



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.216, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Bens Móveis, Inservíveis para a Administração, a Entidades e Famílias de Baixa Renda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar os bens móveis relacionados no Anexo I, parte integrante da presente lei, considerados inservíveis para os serviços da Administração, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis referidos no *caput* foram objeto de avaliação pelo Setor de Patrimônio Municipal, que atestou a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas com a doação dos móveis referidos no artigo anterior entidades beneficentes, comunitárias e outras com sede no Município, sem fins lucrativos, que o requererem demonstrando a necessidade para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará aviso com 15 (quinze) dias de prazo para apresentação do requerimento.

Art. 3º Não havendo entidades interessadas, ou na hipótese de seu atendimento não esgotar os bens disponíveis, poderão ser beneficiadas famílias de baixa renda, assim entendidas as que tenham renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos, cadastradas ou que venham a se cadastrar junto ao órgão municipal de serviço social.

Parágrafo único. Serão beneficiadas as famílias cadastradas pela ordem de renda comprovada e, no caso de empate, decidir-se-á mediante sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Na distribuição dos bens, buscar-se-á atender o maior número possível de beneficiários através da repartição equânime entre todos os interessados habilitados, na medida do possível.

Art. 5º Os bens e a sua distribuição serão avaliados por Comissão constituída que formalizará os processos de doação e encaminhará os devidos registros para a baixa patrimonial.

Art. 6º Para execução desta Lei, o Poder Executivo designará Comissão com representação da comunidade.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração